

**Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de União  
Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

***“Altera a Lei Municipal nº 576/2011 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de União, Estado do Piauí, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de União/PI.

Art. 2º Fica acrescentado ao §1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 576/2011, o inciso X, com a seguinte redação:

(...)

X– Auxiliar de Serviços Gerais;

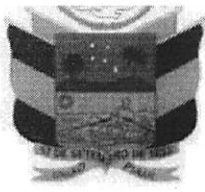
Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 5º, da Lei Municipal nº 576/2011, o §5º, o §6º, o §7º e o §8º, com a seguinte redação:

(...)

§5º O (A) servidor (a) público (a) titular do cargo de Telefonista – criado pela Lei Municipal nº 375/1997 - será enquadrado (a) no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe A, na especialidade Auxiliar Administrativo.

§6º O (A) servidor (a) público (a) titular do cargo de Tratorista – criado pela Lei Municipal nº 375/1997 - será enquadrado (a) no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe A, na especialidade Operador de Máquina.

§7º O (A) servidor (a) público (a) titular do cargo de Atendente de Enfermagem – criado pela Lei Municipal nº 375/1977 – será enquadrado (a) no cargo de



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de União**  
**Gabinete do Prefeito**

Agente Técnico de Serviço, Classe A, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, desde que atendidas as exigências do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, notadamente a conclusão em curso de auxiliar de enfermagem devidamente registrado no COREN.

§8º O (A) servidor (a) público (a) titular do cargo de Atendente de Consultório Dentário será enquadrado (a) no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe A, na especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, desde que atendidas as exigências do Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 4º Ficam acrescentados ao §2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 576/2011, os incisos XIV, XV e XVI, com a seguinte redação:

(...)

XIV – Agente Municipal de Trânsito;

XV – Fiscal de Obras;

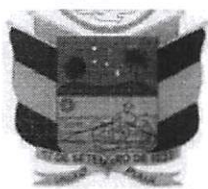
XVI – Fiscal de Tributos.

Art. 5º Os artigos 8º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 576, de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Agente Operacional Serviço – Classe A – é aquele cargo que, para cujo provimento e desempenho das atribuições, não será exigido qualificação específica, compreendendo as especialidades de Servente, Zelador, Vigia, Merendeira, Coveiro, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina, Mecânico e Auxiliar de Serviços Gerais.

“Art. 10 O Agente Técnico de Serviço – Classe A- é aquele cargo que, para cujo provimento e desempenho, são exigidas a Educação Básica e a qualificação específica de nível na respectiva área de atuação, compreendendo as especialidades de Agente Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Municipal de Trânsito e Fiscal de Tributos.”

“Art.11 Agente Técnico de Serviço – Classe B – é aquele que, para cujo provimento e desempenho, é exigida, além da Educação Básica, a qualificação específica de nível técnico,



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de União**  
**Gabinete do Prefeito**

compreendendo as especialidades de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Patologia Clínica, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola e Fiscal de Obras.”

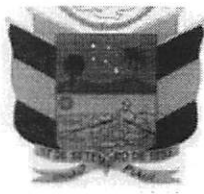
Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 576, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação constante no anexo I desta Lei Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 13 de setembro de 2018.

  
**Paulo Henrique Medeiros Costa**  
**PREFEITO DE UNIÃO**

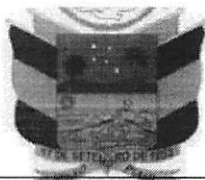
Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a treze de setembro do ano de dois mil e dezoito.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de União**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO – PI**  
**QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI**

CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	ESPECIALIDADES
Agente Operacional De Serviço – CL A	Servente
	Zelador
	Vigia
	Merendeira
	Coveiro
	Auxiliar administrativo
	Operador de Máquina
	Mecânico
	Auxiliar de Serviços Gerais
Agente Operacional De Serviço – CL B	Eletricista
	Motorista
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Combate às Endemias
Agente Técnico De Serviço – CL A	Agente Administrativo
	Auxiliar de Contabilidade
	Auxiliar de Enfermagem
	Agente de Vigilância Sanitária
	Auxiliar de Saúde Bucal
	Agente Municipal de Trânsito
	Fiscal de Tributos
Agente Técnico De Serviço – CL B	Técnico em Saúde Bucal
	Técnico em Patologia Clínica
	Técnico de Laboratório
	Técnico em Radiologia
	Técnico em Enfermagem
	Técnico Agrícola
	Fiscal de Obras



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de União**  
**Gabinete do Prefeito**

Agente Superior De Serviço – CL Única	Médico
	Enfermeiro
	Odontólogo
	Nutricionista
	Fisioterapeuta
	Bioquímico
	Assistente Social
	Farmacêutico
	Psicólogo
	Engenheiro Agrônomo
	Médico Veterinário
	Engenheiro
	Topógrafo
	Fonoaudiólogo
	Arquiteto
	Educador Físico
Terapeuta Ocupacional	
Assessor Jurídico	